Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00550/2019	03/10/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA, RECUPERANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	PROJETO DE LEI		
Autor:	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
Usuário assinador:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	03/10/2019 10:42:25	**Data da assinatura:**	03/10/2019 10:47:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

PROJETO DE LEI
03/10/2019

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA, RECUPERANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Assistencial e Filantrópica Recuperando Vidas, com sede no município de Caucaia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS é uma instituição do terceiro setor, que se integra a rede de saúde mental, para amenizar o sofrimento das pessoas e das famílias envolvidas nesta terrível doença.

Movido por uma inspiração divina no ano de 2012,***Diácono Francisco Fernandes de Almeida,*** juntamente com familiares e amigos, criaram e registraram a associação. A construção foi iniciada em 2014 e estamos funcionando desde 2017.

Oferece ao residente, através de uma abordagem comunitária, um ambiente propício ao seu amadurecimento pessoal, favorecendo sua reinserção na sociedade e ressignificação do seu projeto de vida. A droga vem a cada dia mais se espalhando destruindo famílias e lares, causando uma doença chamada de dependência química.

Após cinco anos de sua fundação, hoje, a Associação Recuperando Vidas está acolhendo dez pessoas, mesmo sem receber nenhum recurso público, seja estadual, municipal ou federal. É através do amor e ajuda de amigos e familiares sensibilizados pela causa, que a Associação vem dedicando-se em prol do próximo.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO

3° TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Titular: **Bela. Ana Karina Lima Linhares Loiola**
Substitutas: Antonya Lydianne Gomes de Souza

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF: 046.619.813-24

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

A DRA. ANA KARINA LIMA LINHARES LOIOLA, TITULAR DO CARTÓRIO FRANCISCO XIMENES DE MELO, 3° TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÌDICAS E TABELIONATO E OFÍCIO E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS DA COMARCA DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que, procedendo à busca nos assentamentos próprios do arquivo deste Cartório, à meu cargo, revendo os livros de registro de Pessoas Jurídicas, deles verifiquei existir a averbação da ata da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS**, registrada no livro n° **A-00093**, ás fls. **187/189**, datado de 09 de janeiro de 2018. Sendo recolhido ás custas de R$ 33,06. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Caucaia, 09 de janeiro de 2018.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
IMJ 04
CERTIDÃO
Segunda Via
Segundo Translado
AJ 491.420

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF: 046.619.813-24

Lucas Andrade Silva
Escrevente

CARTORIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
Emolumentos 13,58
Fermoju 3,69
ISS 0,98
FAADEP 0,98
FR MP 0,98
Valor do Selo 6,85
Nº Selo AJ491.420
Via (s) 1 VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.912.243/0001-03 MATRIZ		05/08/2014

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA ASSISTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST LAGOA DOS CAETANOS	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
61.680-000	CATUANA	CAUCAIA	CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DIACONOGILSON@HOTMAIL.COM	(85) 9996-4585

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/08/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/06/2019** às **10:44:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CERTIFICADO Nº: 223346

VALIDADE: 16/07/2023

CNPJ: 20.912.243/0001-03

PROCESSO Nº: 1862933

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO COMUNITARIA ASSISTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS

ENDEREÇO: EST LAGOA DOS CAETANOS, S/N CATUANA CAUCAIA/CE

COMANDO DE ENGENHARIA DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO - CEPI
Rua Liberato Barroso, 1400 - Jacarecanga - Fortaleza-CE, CEP: 60.030-16
Fone: (85) 3101-2394 - http://cat.cb.ce.gov.br

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página http://scat.sspds.ce.gov.br/scatOnline
impresso: 16/07/2019 21:39:20 (AIS 11 - Caucaia)

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

Nº 223346

Processo:	1862933	CNPJ: 20.912.243/0001-03
Razão Social:	ASSOCIACAO COMUNITARIA ASSISTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS	
Classificação:	H-2 SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUCIONAL	
Logradouro:	EST LAGOA DOS CAETANOS, S/N CATUANA CAUCAIA/CE	**(AIS 11)**
Área Total Construída:	300 m²	
Área Terreno:	300 m² Altura: 3 m	

Bloco(s)	Unidade(s)	Pavimento(s)	Área Parcial
1	1	1	300 m²

A Edificação foi vistoriada e se encontra APROVADA de acordo com o Código de Segurança contra Incêndio e Pânico do Estado do Ceará. A CONFORMIDADE se deve ao cumprimento das seguintes exigências:

- Extintores
- Iluminação de Emergência
- Saídas de Emergência
- Sinalização de Emergência

VALIDADE: 16/07/2023

I. Os sistemas de segurança contra incêndio e pânico foram inspecionados pelo Bombeiro Militar Fiscal abaixo identificado e se encontravam válidos e em condição de funcionamento.

II. A observância das normas de segurança, a validade dos equipamentos de proteção contra incêndio e pânico e manutenção da condição de funcionamento destes são de inteira responsabilidade do representante e/ou proprietário da edificação.

III. A alteração da estrutura física aqui encontrada nesta data sem o devido processo legal junto a esta coordenadoria automaticamente invalidará este certificado.

AIS 11 - Caucaia, terça-feira, 16 de julho de 2019.

Vistoriante: Antonio Moézio Fernandes Filho - TEN BM
Coordenador: Ronaldo Bruno de Andrade - CEL BM

Comunidade Terapeutica
Recuperando Vidas

Á Associação comunitária assistencial filantrópica recuperando vidas, atesta que esta em funcionamento a mais de 1 ano antes do pedido de utilidade publica assim como mostra DRE, e balancete analítico anual circunstanciado

COMUNIDADE TERAPÊUTICA
RECUPERANDO VIDAS

Diácono Francisco Fernandes de Almeida
Presidente

Francisco Fernandes de Almeida

Presidente CTRV

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:190
CARTÓRIO XIMENES
Tabelião de Notas de Caucaia/CE
Liliane Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF: 046.610.813-24

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS

1ª alteração estatutária da associação comunitária assistencial e Filantrópica recuperando vidas, com sede no município de fortaleza do estado do Ceará na rua vinte de janeiro, número 2156 A, bairro Barra do Ceará, cep 60.331-200, CNPJ 20.912.243/0001-03 registrada no cartório de pessoas jurídicas Morais Coreia, sob microfilme nº 12399 em 05/08/2014 resolve alterar o seu estatuto social conforme assembleia extraordinária, realizada em 01/05/2017, segue estatuto consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS, com nome fantasia Comunidade Terapêutica Recuperando Vidas, fundada em Assembleia Geral realizada em 20 de fevereiro de 2014, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Art. 2° - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS é uma Pessoa Jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, filantrópica, de caráter de assistência social de proteção básica, serviço de proteção social especial de média e alta complexidade, terapêutico, cultural, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, de Catuana, Caucaia - Ce. Tendo como sede e foro em Caucaia, Estado do Ceará. Sendo sua sede localizada em Lagoa dos Caetanos S/N, CEP 61.680-000 Distrito de Catuana

Parágrafo único: Associação desenvolverá as atividades ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS CONFORME O Código Nº 94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte; bem como passará a ter a NATUREZA JURÍDICA, conforme o código 399-9 – OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO.

Art. 3° - São os seguintes os fins da COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERANDO VIDAS:

I- Atender a pessoas do sexo exclusivamente feminino, dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

II- Promover serviço de proteção e atendimento integral à família, tendo como prioridade a convivência, o fortalecimento de vínculo, da função protetiva da família, a prevenção da ruptura dos vínculos Familiares e comunitários;

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal
AUTENTICADO Nº HZ 640536 FBPC

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:191

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

CARTÓRIO XIMENES
1º Tabelionato de Notas
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

III- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção de assistência social;

IV-Apoiar famílias que possuem dentre seus membros indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;

V- Promover aquisições sociais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades, através dos programas de qualificação e de geração de renda

VI- Promover programas através do teatro, música, artes plásticas, audiovisual, danças, cultura popular, esporte amador, inclusão digital para integração social e familiar dos assistidos.

Art. 4° - Para a consecução de seus fins a COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERANDO VIDAS poderá:

I- Celebrar convênios, contratos, termo de cooperação técnico-financeiro e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou internacionais;

II- Realizar terapias complementares, incluindo as cinco ações da pastoral da sobriedade;

III- realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo jovens, adultas e idosas em vulnerabilidade social e inseri-las no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;

IV- Realizar, divulgar e apoiar atividades, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;

V- Comercializar no mercado interno e externo os produtos elaborados pelos assistidos nos programas de qualificação e capacitação e/ou produtos de marca própria;

VI- Promover e/ou administrar feira, eventos beneficentes, bazar de produtos doados;
VII-realizar acolhida, estudo social, visita domiciliar e institucional, orientação, encaminhamentos às redes de serviços locais e a integração familiar dos indivíduos assistidos;

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:193

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

CARLOS XIMENES
1º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do quadro de Associados

Art. 8°- Serão admitidos como associadas todas as pessoas físicas a partir dos 18 anos no gozo de seus direitos civis, e aprovadas em assembleia geral, com base nos critérios de admissão.

Parágrafo único: Os critérios para admissão se baseiam:

I- Ter interesse de contribuir na recuperação de pessoas que possuam dependência química;

II- Apresentar declaração de voluntariado da própria COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS; ou

III- indicação por escrito, de dois associados.

Art.9º quadro social da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I- Fundadores: são aquelas pessoas que participaram da constituição da instituição;

II- Efetivos: São aquelas pessoas que participam da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS, após a constituição da instituição e realizam atividades voluntarias;

III- Colaborador: são aquelas pessoas que ingressaram após a constituição e colaboram financeiramente com as atividades da instituição.

Paragrafo único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art.10- São direitos assegurados aos Associados:

I- Votar e ser votado, quando associado há pelo menos I (um) ano.

II- Convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral de acordo com o que estabelecer o Estatuto social;

III- propor e discutir os trabalhos a serem realizados pela Instituição,

IV- Participar das Assembleias Gerais e reuniões setoriais.

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 I Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fe.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal
AUTENTICAÇÃO Nº HZ 640572 VGQJ

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:192

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídic
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

CARTÓRIO LEÕES
Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

VIII- oferecer abrigamento institucional às pessoas do sexo feminino que necessitem;
DC- realizar palestras, seminários, fóruns e pesquisas;

X- Desenvolver atividades de convivência, estabelecimento e fortalecimento de vínculos e socialização, com foco na garantia dos direitos, convívio familiar e comunitário;

XI- promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, habitação, segurança pública, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

XII- proporcionar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de

Lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, como arte educação: violão, flauta, música, artes marciais, capoeira, danças, teatro, vídeo e cinema; arte visual;

XIII- favorecer o desenvolvimento de atividades Inter geracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

XIV- promover oficinas de formação cidadã com eixos transversais, orientação da sexualidade, prevenção da droga dição e violências.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas.

Art. 5° - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERANDO VIDAS não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou credo, realizando atividades contínuas e de caráter universal.

Art. 7º - A COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERANDO VIDAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral ou Diretoria, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:00001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:194

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

CARTÓRIO YMENES
Tabelionato de Caucaia-CE
Andrea de Farias Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

Parágrafo único: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

Seção III

Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIACAO COMUNITARIA ASSISTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS

II- Acatar as decisões da Diretoria;

III-aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV- Zelar pelo nome e o patrimônio da instituição.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Infringindo os presentes Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão;

III-Exclusão.

Parágrafo primeiro: A advertência por escrito será aplicada pelo Presidente da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves.

Parágrafo segundo: São consideradas faltas leves, quando o associado deixar de comparecer as reuniões e/ou assembleias, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) alternadas no prazo de doze meses, sem justificativa. Realizar comentários pejorativos em relação aos assistidos, a administração, funcionários ou atividades da entidade.

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo presidente da diretoria quando o associado cometer faltas graves.

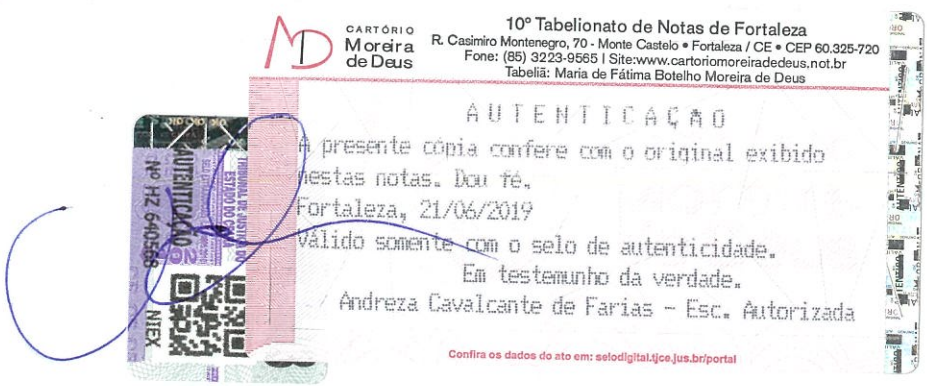

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:195

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídic.
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.623.813-24

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS

Parágrafo quarto: São consideradas faltas graves, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões de assembleias e órgãos administrativos, reincidir: nos comentários pejorativos sobre os assistidos, administração, funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves passiveis de exclusão, reincidir nas faltas pelas quais foi suspenso, provocar prejuízo moral ou material; agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos de administração da entidade e usuários dos serviços.

Art. 13 - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infracções contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para Assembleia Geral.

CAPITULO III

DA ORGANIZACAO E FUNCIONAMENTO

Art. 14 - São órgãos da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS:

I- Assembleia Geral;

II- Diretoria

III-Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: E vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos de direção e fiscalização da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERAINIDO VIDAS, concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo segundo: A COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS poderá reembolsar os membros da sua Diretoria ou conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 I Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal
SELO DE AUTENTICIDADE Nº HZ 64956

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:196

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

CARTÓRIO JUMENES
1º Tabelionato de Notas do Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF: 046.619.613-24

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será realizada:

I- Ordinariamente, uma vez por ano;

II- Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da COMUNIDADE TE.RAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Paragrafo segundo: Não se admite vote por procuração.

Parágrafo terceiro: Estarão aptos a participarem das assembleias gerais, os associados,

Que até a data da publicação do edital não estejam suspensos dos seus direitos sociais

Parágrafo quarto: Os associados poderão ser comunicados por meio de convite, por correio eletrônico, por carta com aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação, desde que haja confirmação do recebimento da convocação.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral instalar-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de, no mínimo 03 (três) dias.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Paragrafo segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária compete:

I- Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II-Aprovar o relatório de atividades.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária compete:

I- Reformar o Estatuto;

II- Resolver sobre a fusão, transformação e dissolução da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS;

III- Verificar a conveniência de alienar, doar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 I Site:www.cartoriomoreiradedeus,not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fe.
Fortaleza, 21/06/2019
Valido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

AUTENTICAÇÃO Nº HZ 640529 BVTZ U3

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:197

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

CARTÓRIO 3º Tabelionato Notas do Caucaia/CE
Luciana Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

IV- Aprovar o Regimento Interno;

V- Deliberar sobre assuntos omissos no Estatuto Social.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19- A Diretoria da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS, órgão de gestão, será composta de:

I- Presidente;

II - Secretario;

III - Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: A Diretoria será eleita entre os associados em Assembleia Geral Ordinária a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo segundo: O mandatos dos membros da Diretoria será de (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se por 90 (noventa) dias até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 20- Compete a Diretoria:

I- Promover a realização dos fins da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS;

II- Elaborar o Regimento Interno;

III- aprovar a admissão e demissão dos associados;

IV-Submeter ao Conselho Fiscal a prestação de contas e relatório de atividades, encaminhando-as posteriormente para parecer;

V- Criar e prover comissões, cargos e funções necessários aos serviços técnicos e administrativa;

VI- Promover campanhas de levantamento de fundos;

VII- Convocar a Assembleia Geral e reuniões;

VIII- Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;

IX- Prestação de contas mensal, juntamente ao conselho fiscal;

X- Dar publicidade, por qualquer meio, a prestação de contas.

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

AUTENTICIDADE Nº HZ 64057
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:198

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica.
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

Parágrafo único: A diretoria, somente poderá fazer doações patrimoniais, de bens obsoletos, para instituição congênere ou pessoa física mediante declaração ou emissão de recibo do beneficiado.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I- Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões;

II- Convocar a Assembleia Geral, a Diretoria para as respectivas reuniões;

III- Representar a COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

IV- Assinar cheques e ordens de pagamentos, conjuntamente com o primeiro ou segundo Tesoureiro;

V- Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

VI- Tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato aos diretores na primeira reunião subsequente;

VII- Determinar a convocação das sessões da Diretoria, das Assembleias Gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais;

VIII- incentivar, orientar, acompanhar e fiscalizar as iniciativas, serviços e obras da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS;

IX- Assinar contratos, convênios, termo de cooperação técnico-financeiro com as instituições públicas e privados, nacionais, internacionais e pessoas físicas;

X- Contratar e demitir empregados, em conformidade com legislação trabalhista vigente.

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada
AUTENTICAÇÃO Nº HZ 640570
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:199

2º Cartório de Registro Civil das Pessoa.
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF: 046.611.813-24

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS

Parágrafo único: 0 Presidente será substituído, pelo secretário, em suas faltas e impedimentos ou quando se ausentar por mais de 15 (quinze) dias da cidade, ou até o final do mandato, quando de sua renúncia, destituição ou morte.

Art. 22- Compete ao Secretário:

I- Substituir o Presidente conforme artigo 21. Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da secretaria;

II- Organizar as serviços e pianos de divulgação e propaganda da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS;

III- apresentar relatórios das atividades da secretaria durante o exercício social e colaborar com o Presidente na organização de seu relatório;

IV- Manter sob sua responsabilidade todos os livros inerentes a secretaria;

V- Redigir e ler as atas das reuniões, assembleias gerais, subscrevendo-as depois de aprovadas;

VI- Secretariar as reuniões da Diretoria.

Art. 23- Compete Tesoureiro:

I- Arrecadar as rendas da instituição, efetuar o pagamento das despesas mensalmente, autorizadas pelo Presidente, fornecer os saldos bancários e os que estiverem em seu poder;

II- Superintender todos os serviços da Tesouraria, assinar recibos; assinar cheques, e todos as documentos da Tesouraria juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente;

IV- Apresentar nas sessões ordinárias da diretoria uma relação da receita e despesas e, no começo de cada ano, um relatório de sua gestão do ano anterior;

V- Enviar a documentação necessária para elaboração das demonstrações contábeis;

VI- Estabelecer o sistema de controles internos dos custos, despesas e receitas da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS;

VII- ter sob sua responsabilidade os valores patrimoniais pertencentes a COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS.

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido
nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

AUTENTICAÇÃO Nº HZ 64057
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:200

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24- O Conselho Fiscal, Órgão de fiscalização, eleito entre os associados, compõe-se de 3 (três) membros efetivos, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25- O Conselho Fiscal deliberara com a presença da maioria simples de seus membros.

CAPITULO IV

DAS RECEITAS E DO PATRIMONIO

Art. 26- Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I- convênios E contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II- contratos E acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III- doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou manutenção de suas finalidades;

IV- Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V- Recebimento de direitos autorais, caches, bilheteria;

VI- resultados da venda dos produtos e serviços oriundos dos eventos beneficentes, oficinas, vendas de produtos de marca própria e unidades de apoio e produção de recursos tecnico-cientificos, etc.;

VII- rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais;

VIII- contribuições dos associados;

IX- Recursos oriundos de incentivos fiscais.

Art. 27 - O patrimônios da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

CAPITULO V

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal
AUTENTICAÇÃO Nº HZ 640581 NPCD

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Edes Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-07/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:201

DAS ELEICOES

Art. 28- A Cada 4 (quatro) anos, serão eleitos, entre os associados, pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria, e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: A Eleição para diretoria e conselho fiscal, será realizada por votação direta e secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única e poderá ser reeleita quantas vezes a assembleia decidir.

CAPITULO VI

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 29-Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade, com Pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

Art. 30- Não será permitido ocupar funções nos órgãos de gestão e fiscalização, pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderá haver ingerência político-partidária na COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS.

Art. 31- A dissolução da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes Assembleia Geral Extraordinária especularmente convocada para tal fim, conforme o previsto neste Estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinara o seu patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, ou instituição púbica.

Art. 32- Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados mica e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 33 - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pela COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VEDAS ao público assistido e em conformidade com a lei 1210112009, suas alterações, e o Decreto 7237/10.

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal
AUTENTICAÇÃO Nº HZ 640580 MUOP

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 15791

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS

CARTÓRIO ...MENES
Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

3º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:202

Art. 34- O mandatos da diretoria e conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até 90 dias, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS.

Art. 35 — A dissolução, fusão ou transformação da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPE DO VIDAS somente poderá ser determinada por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, que só se instalará com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 36 - A Associação se dedicara as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotara práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 37 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da DIretorIa, com forca estatutárIa no que não colIdIr com este Estatuto. Art. 42- As atas das assembleias gerais, reuniões de diretoria, conselho fiscal, e funcionários poderão ser redigidas por meio eletrônico ou escritas em Livros próprios.

Art. 38 - O públicos alvos da COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS para atendimento das suas ações, são preferencialmente, crianças, adolescentes e jovens do sexo feminino dependentes químicas, beneficiarias dos programas de transferência de renda ou que possui perfil de beneficiário.

Art. 39 - A fim de cumprir suas finalidades, a COMUNIDADE TERAPEUTICA RECUPERANDO VIDAS se organizara em tantas unidades de prestação de serviços, em qualquer parte do território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art. 40- O presente Estatuto entrara em vigor a partir de sua aprovação, e respectivo registro.

Fortaleza, 01 de maio de 2017.

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

AUTENTICAÇÃO Nº HZ 640579
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

JAIME ARARIPE
Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@secrel.com.br

Cód. (668079532272) 1 Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: === HELDER SAMPAIO DE ALMEIDA === que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Fortaleza, 19 de outubro de 2017 (10:26:50). Em testemunho da verdade. SONIA MARIA MATOS MAGALHAES ARAGAO (Escrevente) Total: R$ 4,05. FUNC: pamela

DEFIRMA CG827.823

Presidente – Francisco Fernandes de Almeida, brasileiro natural de Pacajus Ce, aposentado, casado, residente e domiciliado à rua Jerônimo de Albuquerque 368, CEP: 60331-750, Fortaleza CE. Portador do CPF: 048510803/87 e RG: 2009009128691 SSP-CE;

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

DE CAUCAIA-CE
001476-09/01/2018
-00093 - Folha:203

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 157914

Secretário: Ricardo Alexandre Gomes da Silva, casado, brasileiro, natural de Natal – RN, policial militar portador do CPF: 026753504/00, RG: 13493715 PM CE, residente e domiciliado à rua Otávio Parânio 875 B. do Ceara, CEP: 60.346-235 Fortaleza – Ce.

Tesoureiro: – Helder Sampaio de Almeida, brasileiro, casado, auxiliar de escritório. Portador do CPF: 036036733/01, RG: 2006007046880 SSP. Residente e domiciliado à Av. Presidente Castelo Branco 4965 apto 103 B. do Ceara, CEP: 60.312-060, Fortaleza CE;

Conselho Fiscal

José Sávio Xavier Pereira – brasileiro, natural de Fortaleza, solteiro, sacerdote católico, CPF. 773.811.143-72, RG. 94004023828 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua Beduíno de Freitas, 291, Parque Rio Branco, CEP. 60.356-332, Fortaleza- Ceará.

Josimar Joaquim e Lima - brasileiro, natural de Recife Pernambuco, solteiro, sacerdote católico, CPF. 890.375.884-68, RG. 4587625 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Cônsul Gouveia, 44, Carlito Pamplona, CEP. 60.335-390, Fortaleza- Ceará.

Antônio Ximenes Aragão – brasileiro, natural de Santa Quitéria/CE, casado, aposentado, CPF. 057.210.843-20, RG. 97002280160 SSP/CE, residente e domiciliado a Rua Princesa Isabel, 967, Centro, CEP. 60.015-060, Fortaleza

JAIME ARARIPE
Serviço Registral

Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Antônio Bezerra - Estado do Ceará
Bel. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | Bel. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
Av. Mister Hull, 4965 - CEP 60356-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3235-3301 - cartorio@secrel.com.br

Cód. (370734458944) 2 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: === RICARDO ALEXANDRE GOMES DA SILVA, JOSE SAVIO XAVIER PEREIRA, JOSEMAR JOAQUIM DE LIMA === que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé. Fortaleza, 19 de outubro de 2017 (10:30:42). Em testemunho da verdade. SONIA MARIA MATOS MAGALHAES ARAGAO (Escrevente) Total: R$ 12,02. FUNC: pamela

DEFIRMA CG827.820 DEFIRMA CG827.821 DEFIRMA CG827.822

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

AUTENTICAÇÃO Nº HZ 640578 3PYS 03

2º R.P.J. DE CAUCAIA-CE
Averb.:0001476-09/01/2018
Livro: A-00093 - Folha:204

CARTÓRIO XIMENES
3º Tabelionato de Notas de Caucaia/CE
Lucas Andrade Silva
Escrevente Autorizado
CPF. 046.619.813-24

CARTORIO FRANCISCO XIMENES DE MELO
Emolumentos
Fermoju
ISS
FAADEP
Selo

VRN 11
REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 514.427

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-07
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464-5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Protocolado e prenotado sob o nº **15791** em **20/10/2017** e averbado hoje em microfilme sob o nº **15791** em pessoas jurídicas. Registro de Origem: 12399. Fortaleza, 20/10/2017. Emolumentos: R$ 85,27 / Fermoju R$ 6,46 / Selo 4,75 / ISS - 4,28 - **Total R$ 109,32.** (aa): **SILVIA MARIA VERAS MONTEIRO - Escrevente:**
Selo Digital de Fiscalização

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRAL
Registro de Títulos, Documentos Civil e de Pessoas Jurídicas
AH 282.207

CARTÓRIO MORAIS CORREIA 2º RTD

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
Rua Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone(85) 3223-9565|Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) abaixo:
ANTONIO XIMENES ARAGAO ***************
Dou fé.
Fortaleza, 19/10/2017
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Claudivan Farias de Fontes - Esc. Autorizado

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
Rua Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone(85) 3223-9565|Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) abaixo:
FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA ***************
Dou fé.
Fortaleza, 19/10/2017
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Claudivan Farias de Fontes - Esc. Autorizado

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3223-9565 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

AUTENTICAÇÃO
A presente copia confere com o original exibido nestas notas. Dou fe.
Fortaleza, 21/06/2019
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Andreza Cavalcante de Farias - Esc. Autorizada

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº HZ 640577
RBLB

Descrição	Classificação	Conta	Exercicio Atual
DESPESAS			
DESPESAS OPERACIONAIS			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
SERVIÇOS PRESTADOS PJ			
SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	4.1.02.02.03	644	2.000,00D
SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4.1.02.02.10	651	2.000,00D
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRAFICOS	4.1.02.02.14	655	3.202,00D
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	4.1.02.02.16	657	720,00D
=SERVIÇOS PRESTADOS PJ			******7.922,00D
=PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			******7.922,00D
DESPESAS ADMIISTRATIVAS			
DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS			
AQUISIÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS	4.1.07.01.04	705	10.006,40D
AJUDA DE CUSTO	4.1.07.01.12	713	200,00D
ALIMENTAÇÃO	4.1.07.01.13	714	2.885,67D
AUTENTICAÇÕES E FOTOCOPIAS	4.1.07.01.15	716	8,32D
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	4.1.07.01.21	722	3.169,56D
ENERGIA ELETRICA	4.1.07.01.30	731	780,84D
GÁS DE COZINHA	4.1.07.01.31	732	160,00D
MANUTENÇÃO DE IMOVEL	4.1.07.01.37	738	2.620,00D
MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.1.07.01.38	739	575,00D
MANUTENÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	4.1.07.01.39	740	3.598,84D
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4.1.07.01.40	741	130,00D
MATERIAIS DE CAMA E MESAS	4.1.07.01.41	742	125,97D
MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO	4.1.07.01.43	744	140,23D
MATERIAIS DE EXPEDIENTE	4.1.07.01.44	745	126,74D
MATERIAIS DE USO E CONSUMO	4.1.07.01.46	747	1.056,47D
MATERIAS DE CONSTRUÇÃO	4.1.07.01.47	748	20.952,36D
DIARIAS	4.1.07.01.56	757	5.490,00D
ARTESANATO	4.1.07.01.59	760	130,00D
BRINQUEDOS INFANTIS	4.1.07.01.73	774	750,00D
MANUTENÇÃO PREDIAL	4.1.07.01.80	838	2.090,00D
TAXAS DIVERSAS	4.1.07.01.82	841	65,91D
OUTRAS DESPESAS	4.1.07.01.83	840	2.869,40D
=DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS			*****57.931,71D
=DESPESAS ADMIISTRATIVAS			*****57.931,71D
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			
DESPESAS FINANCEIRAS			
TARIFAS BANCARIAS	4.1.08.01.05	787	633,05D
=DESPESAS FINANCEIRAS			********633,05D

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
DESPESAS TRIBUTARIAS			
MULTAS TRIBUTARIAS	4.1.08.02.02	793	300,00D
MULTAS/JUROS	4.1.08.02.10	801	3,06D
=DESPESAS TRIBUTÁRIAS			********303,06D
=OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS			********936,11D
TRANSFERÊNCIAS ENTRE PROJETOS			
TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS			
TRANSFERENCIA ENTRE PROJETO	4.1.15.01.02	903	5.747,67D
=TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS			******5.747,67D
=TRANSFERÊNCIAS ENTRE PROJETOS			******5.747,67D
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS			*****72.537,49D
=Total - DESPESAS			*****72.537,49D

RESULTADO DO EXERCICIO

RECEITAS----------> 69.442,06C

DESPESAS + CUSTO----------> 72.537,49D

DÉFICIT LIQUIDO DO EXERCICIO: *******3.095,43

Descrição	Classificação	Conta	Exercício Atual
RECEITAS			
RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS DE CONVÊNIOS E PROJETOS			
RECEITAS DE PROJETOS			
PROJETO SUA NOTA VALE DINHEIRO	3.1.01.02.01	481	30.073,79C
CONTRA PARTIDA DA ASSOCIAÇÃO	3.1.01.02.02	482	1.897,67C
=RECEITAS DE PROJETOS			*****31.971,46C**
=RECEITAS DE CONVÊNIOS E PROJETOS			*****31.971,46C**
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITAS DE DOAÇÕES			
RECEITAS DE EVENTOS	3.1.02.01.01	512	6.450,00C
DOAÇÕES DE SOCIOS	3.1.02.01.02	513	16.260,60C
DOAÇÕES DE ESPORTULAS	3.1.02.01.03	514	14.760,00C
=RECEITAS DE DOAÇÕES			*****37.470,60C**
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS			*****37.470,60C**
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS			*****69.442,06C**
=Total - RECEITAS			*****69.442,06C**

IMPORTA A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO COM DÉFICIT DE 3.095,43 (TRÊS MIL, NOVENTA E CINCO Reais E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO QUE NOS FOI APRESENTADA.

CAUCAIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2018

FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA
Presidente
CPF: 04851080387

FRANCISCO GILSON BARROSO MOTA
CONTADOR
CPF: 461.477.643-49 CRC: AM 0160321/O-2 T-CE

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[1]ATIVO				
[2]CIRCULANTE				
[3]DISPONIVEL				
[4]CAIXA COM RESTRIÇÕES				
[5]CAIXA FUNDO ASSOCIAÇÃO	1.996,88D	38.176,61	40.016,24	157,25D
[6]CAIXA CONVÊNIO	0,00C	33.436,16	33.436,16	0,00C
=CAIXA COM RESTRIÇÕES	**1.996,88D**	**71.612,77**	**73.452,40**	**157,25D**
[21]BANCOS CONTA MOVIMENTO C/ RESTRIÇÕES				
[22]CAIXA ECONOMICA AG 1035 - C/C 3665-0	1.517,50D	41.924,55	43.180,35	261,70D
=BANCOS CONTA MOVIMENTO C/ RESTRIÇÕES	**1.517,50D**	**41.924,55**	**43.180,35**	**261,70D**
=DISPONÍVEL	**3.514,38D**	**113.537,32**	**116.632,75**	**418,95D**
=Total - CIRCULANTE	**3.514,38D**	**113.537,32**	**116.632,75**	**418,95D**
=Total - ATIVO	**3.514,38D**	**113.537,32**	**116.632,75**	**418,95D**
[300]PASSIVO				
[301]CIRCULANTE				
[302]EMPRÉSTIMOS - CAPITAL DE GIRO				
[303]EMPRÉSTIMOS BANCARIOS				
[306]EMPRRESTIMO PESSOAL PF	0,00C	5.000,00	5.000,00	0,00C
=EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	**0,00C**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00C**
=EMPRÉSTIMOS - CAPITAL DE GIRO	**0,00C**	**5.000,00**	**5.000,00**	**0,00C**
[357]RECURSOS DE PROJETOS				
[389]PROJETO SUA NOTA VALE DINHEIRO	0,00C	31.971,46	31.971,46	0,00C
=RECURSOS DE PROJETOS	**0,00C**	**31.971,46**	**31.971,46**	**0,00C**
=Total - CIRCULANTE	**0,00C**	**36.971,46**	**36.971,46**	**0,00C**
[411]PATRIMÔNIO SOCIAL				
[412]FUNDO PATRIMONIAL				
[413]RESULTADOS SOCIAIS				
[415]DEFICIT DO EXERCICIO	0,00C	3.695,43	0,00	3.695,43D
[416]SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	1.099,18C	1.099,18	0,00	0,00C
[816]ABERTURA DE BALANÇO	2.415,20C	0,00	0,00	2.415,20C
[817]APURAÇÃO DO RESULTADO	0,00C	0,00	1.099,18	1.099,18C
=RESULTADOS SOCIAIS	**3.514,38C**	**4.194,61**	**1.099,18**	**418,95C**
=FUNDO PATRIMONIAL	**3.514,38C**	**4.194,61**	**1.099,18**	**418,95C**
=Total - PATRIMÔNIO SOCIAL	**3.514,38C**	**4.194,61**	**1.099,18**	**418,95C**
=Total - PASSIVO	**3.514,38C**	**41.166,07**	**38.070,64**	**418,95C**
[421]RECEITAS				
[422]RECEITAS OPERACIONAIS				
[423]RECEITAS DE CONVÊNIOS E PROJETOS				
[480]RECEITAS DE PROJETOS				
[481]PROJETO SUA NOTA VALE DINHEIRO	0,00C	31.971,46	31.971,46	0,00C
[482]CONTRA PARTIDA DA ASSOCIAÇÃO	0,00C	1.897,67	1.897,67	0,00C
=RECEITAS DE PROJETOS	**0,00C**	**33.869,13**	**33.869,13**	**0,00C**
=RECEITAS DE CONVÊNIOS E PROJETOS	**0,00C**	**33.869,13**	**33.869,13**	**0,00C**

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[510]OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS				
[511]RECEITAS DE DOAÇÕES				
[512]RECEITAS DE EVENTOS	0,00C	6.450,00	6.450,00	0,00C
[513]DOAÇÕES DE SOCIOS	0,00C	16.260,60	16.260,60	0,00C
[514]DOAÇÕES DE ESPORTE LAS	0,00C	14.760,00	14.760,00	0,00C
=RECEITAS DE DOAÇÕES	**0,00C**	**37.470,60**	**37.470,60**	**0,00C**
=OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	**0,00C**	**37.470,60**	**37.470,60**	**0,00C**
=Total - RECEITAS OPERACIONAIS	**0,00C**	**71.339,73**	**71.339,73**	**0,00C**
=Total - RECEITAS	**0,00C**	**71.339,73**	**71.339,73**	**0,00C**
[600]DESPESAS				
[601]DESPESAS OPERACIONAIS				
[631]PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
[641]SERVIÇOS PRESTADOS PJ				
[644]SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	0,00D	2.000,00	2.000,00	0,00D
[651]SERVIÇOS DE TRANSPORTES	0,00D	2.000,00	2.000,00	0,00D
[655]SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRAFICOS	0,00D	3.202,00	3.202,00	0,00D
[657]SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO	0,00D	720,00	720,00	0,00D
=SERVIÇOS PRESTADOS PJ	**0,00D**	**7.922,00**	**7.922,00**	**0,00D**
=PRESTACÃO DE SERVIÇOS	**0,00D**	**7.922,00**	**7.922,00**	**0,00D**
[700]DESPESAS ADMINISTRATIVAS				
[701]DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS				
[705]AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00D	10.006,40	10.006,40	0,00D
[713]AJUDA DE CUSTO	0,00D	200,00	200,00	0,00D
[714]ALIMENTAÇÃO	0,00D	2.885,67	2.885,67	0,00D
[716]AUTENTICAÇÕES E FOTOCÓPIAS	0,00D	8,32	8,32	0,00D
[722]COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00D	3.169,56	3.169,56	0,00D
[731]ENERGIA ELÉTRICA	0,00D	780,84	780,84	0,00D
[732]GÁS DE COZINHA	0,00D	160,00	160,00	0,00D
[738]MANUTENÇÃO DE IMOVEL	0,00D	2.620,00	2.620,00	0,00D
[739]MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00D	575,00	575,00	0,00D
[740]MANUTENÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS	0,00D	3.598,84	3.598,84	0,00D
[741]MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00D	130,00	130,00	0,00D
[742]MATERIAIS DE CAMA E MESAS	0,00D	125,97	125,97	0,00D
[744]MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO	0,00D	140,23	140,23	0,00D
[745]MATERIAIS DE EXPEDIENTE	0,00D	126,74	126,74	0,00D
[747]MATERIAIS DE USO E CONSUMO	0,00D	1.056,47	1.056,47	0,00D
[748]MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	0,00D	20.952,36	20.952,36	0,00D
[757]DIÁRIAS	0,00D	5.490,00	5.490,00	0,00D
[760]ARTESANATO	0,00D	130,00	130,00	0,00D
[774]BRINQUEDOS INFANTIS	0,00D	750,00	750,00	0,00D
[838]MANUTENÇÃO PREDIAL	0,00D	2.090,00	2.090,00	0,00D
[841]TAXAS DIVERSAS	0,00D	65,91	65,91	0,00D
[840]OUTRAS DESPESAS	0,00D	2.869,40	2.869,40	0,00D
=DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS	**0,00D**	**57.931,71**	**57.931,71**	**0,00D**
=DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**0,00D**	**57.931,71**	**57.931,71**	**0,00D**
[781]OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
[782]DESPESAS FINANCEIRAS				
[787]TARIFAS BANCARIAS	0,00D	633,05	633,05	0,00D
=DESPESAS FINANCEIRAS	**0,00D**	**633,05**	**633,05**	**0,00D**

Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
[791]DESPESAS TRIBUTÁRIAS				
[793]MULTAS TRIBUTARIAS	0,00D	300,00	300,00	0,00D
[801]MULTAS JUROS	0,00D	3,06	3,06	0,00D
=DESPESAS TRIBUTÁRIAS	**0,00D**	**303,06**	**303,06**	**0,00D**
=OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	**0,00D**	**936,11**	**936,11**	**0,00D**
[900]TRANSFERÊNCIAS ENTRE PROJETOS				
[901]TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS				
[903]TRANSFERENCIA ENTRE PROJETO	0,00D	5.747,67	5.747,67	0,00D
=TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	**0,00D**	**5.747,67**	**5.747,67**	**0,00D**
=TRANSFERÊNCIAS ENTRE PROJETOS	**0,00D**	**5.747,67**	**5.747,67**	**0,00D**
=Total - DESPESAS OPERACIONAIS	**0,00D**	**72.537,49**	**72.537,49**	**0,00D**
=Total - DESPESAS	**0,00D**	**72.537,49**	**72.537,49**	**0,00D**
[950]APURAÇÃO DO RESULTADO				
[951]EXERCÍCIO CORRENTE				
[952]CONTAS DE RESULTADO				
[953]RESULTADO DO EXERCÍCIO				
[954]RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00D	72.537,49	72.537,49	0,00D
=RESULTADO DO EXERCÍCIO	**0,00D**	**72.537,49**	**72.537,49**	**0,00D**
=CONTAS DE RESULTADO	**0,00D**	**72.537,49**	**72.537,49**	**0,00D**
=Total - EXERCÍCIO CORRENTE	**0,00D**	**72.537,49**	**72.537,49**	**0,00D**
=Total - APURAÇÃO DO RESULTADO	**0,00D**	**72.537,49**	**72.537,49**	**0,00D**

Análise do Balancete

Ativo ---------->	418,95D	Passivo ---------->	418,95C
Despesa ---------->	0,00D	Receita ---------->	0,00C
Custo---------->	0,00D		
==========>	418,95D	==========>	418,95C

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui contidas, refletem a documentação que me foi entregue, são verdadeiras e me responsabilizo por todas elas

Caucaia, 31 de dezembro de 2018.

FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA

CPF: 04851080387

FRANCISCO GILSON BARROSO MOTA
CPF: 461.477.643-49
CRC: 016032/O-2

Comunidade Terapêutica

Recuperando Vidas

Reuniram-se na ASSOCIACAO COMUNITARIA ASSISTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS, o Sr. José Sávio Xavier Pereira, o Sr. Josemar Joaquim e Lima, e o Sr. Antônio Ximenes Aragão, integrantes do Conselho Fiscal, e após examinarem todos os balanços, balancetes e DRE do ano de 2018, nada encontraram de irregularidades, declarando sua aprovação.

Caucaia, 31 de Janeiro de 2019

MORAIS CORREIA

José Sávio Xavier Pereira

José Sávio Xavier Pereira

Josemar Joaquim de Lima

Josemar Joaquim de Lima

MORAIS CORREIA

Antônio Ximenes Aragão

Antônio Ximenes Aragão

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÃ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ 05.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

Cód.: 542369. Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(1) JOSÉ SÁVIO XAVIER PEREIRA, (2) ANTÔNIO XIMENES ARAGÃO
Do que dou fé. Fortaleza, 20 de Agosto de 2019. Total: R$ 8,98
Selo Digital de Fiscalização - SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA
( ) Francisco de A. M. Correia - ( ) Luiz M. Correia Neto - ( ) - Arilene L. Rodrigues
( ) - Cesar Alexandre G. Rodrigues - ( ) José Luci A. de Mesquita Filho - Escreventes
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

AUTENTICAÇÃO Nº IC 65512I IORQ 03
AUTENTICAÇÃO Nº IC 65512O GORT 03

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE - PE
R. Manoel Honorato da Costa,555 - CEP 54759-475 - Fone: (61) 3458-1138 / 3090-99
www.cartorioevatenorio.com.br
Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de:
JOSEMAR JOAQUIM DE LIMA.....
Camaragibe.15/07/2019 - 11:48:58Emol. R$3,39 + TSNR 0,80 + FERM 0,04 + FERC 0,40 + FUNSEC 0,08 + ISS 0,20 Total R$4,91
Consulte em tjpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.JPV07201901.02696
ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 042
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

OBJETIVOS

Acolhimento com amor e formalidade, conseguir através de acompanhamento psicológico, religioso e através do programa dos 12 passos da pastoral da sobriedade a reabilitação dos acolhidos. No final dos 9 meses reinserindo um novo ser na sociedade, renovado através da palavra de jesus cristo libertador.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades do plano terapêutico institucional (os horários iniciam as 07h30min da manhã com atividades até as 11h00min intervalo almoço, retomam atividades as 14h00min até as 18h00min encerrando com oração , horário livre ate horário de dormir as 21h30min).

Despertar

Alimentações

Acompanhamento religioso e psicológico

Atividades praticas inclusivas em grupo, Lazer

RECURSOS FINANCEIROS UTILIZADOS

Bingos

Rifas

Eventos beneficentes

Sócios contribuintes

Doações de empresas e pessoas físicas

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Descrever quais os recursos humanos envolvidos no desenvolvimento deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício.

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Dra. rosinete Alves	Psicóloga
Diác. Francisco Fernandes	Diretor
Diác. Ximenes Aragão	Coord. espiritual
Rogerio Barbosa	Monitor
Tarcísio Alves	Aux. Monitor
Helder s. Almeida	Coordenador

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Grande Fortaleza, e município de Caucaia.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2018

O tratamento de dependência química em unidades de internação é uma técnica terapêutica que inclui, na abordagem cognitiva, intervenções nos pensamentos e crenças associados ao uso da droga. Neste trabalho, apresentam-se os dados de um estudo longitudinal fundamentado na observação de um caso atendido na comunidade.

Disponibilizamos os Seguintes Recursos para Tratamento.

Grafo-Terapia - (Trabalhos Escritos)

Vídeo-Terapia - (Filmes Terapêuticos)

Psico-Terapia - (Terapias Individuais)

Atividade pratica inclusiva – (Resgate da Dignidade)

Espiritualidade - (Ecumênica)

Arte Terapia - (Dinâmicas Pedagógicas)

Programação 12 Passos sobriedade

PPR - Programa de Prevenção a Recaída

Leitura

O tratamento de drogas para dependentes químicos envolve uma grande diversidade de terapias, cada uma age sobre algum tipo de deficiência da vida do dependente químico, que são deficiências biopsicossociais.

O Psicólogo são responsáveis em ajudar o dependente a encontrar soluções emocionais, desenvolvendo a terapia cognitiva comportamental. Inicialmente o dependente terá uma avaliação psicológica para avaliar o tipo de dependência e também se existe outro transtorno psicológico que possa estar presente, tais como: depressão, ansiedade, transtorno bipolar, etc.

Os Terapeutas, além de realizarem todas as atividades e reuniões terapêuticas, são responsáveis em auxiliar o acolhido no que for necessário, como ouvir o dependente com dificuldade no convívio do dia a dia, fornecer ferramentas que ajudam a modificar o comportamento e manter a abstinência de substancias psicoativas. Os terapeutas na comunidade têm grande envolvimento com os pacientes durante todo o dia, o que gera uma grande interação com o paciente e propicia o atendimento individual.

VISITAS:

O dia de visitas tem o objetivo de reaproximar o convívio íntimo familiar e dissolver as desavenças emocionais, além de ser primordial na evolução do quadro do dependente químico, temos compreendido que a visita pode se tornar dolorosa se não houver preparação emocional, brigas e falta de respeito por ambas as partes não são tolerados resultando em corte de visita imediato.

O desgaste emocional é evidente, decidimos por este motivo proporcionar maneiras recreativas para estimular a reaproximação neste esperado dia, alimentações em estilo piquenique, orações conjuntas, reuniões de instrução familiar, etc..

É importante saber que:

- O acolhido nem sempre está disposto a resolver situações passadas, porém é valido que intermediemos assuntos de alta prioridade, como pagamento de dívidas, situações judiciais e assuntos pertinentes.
- Animais (Pets) não são permitidos, mesmo que este seja considerado membro da família.
- Proibido o uso de celulares por pacientes, mesmo que seja para falar com um membro familiar que não pôde estar presente.
-

- Casais devem manter o bom relacionamento social, apesar da saudade, beijos excessivos e comportamentos escandalosos serão repreendidos.
- Crianças devem estar sempre sob vigilância dos responsáveis, serem acompanhadas em todas as dependências da clínica.

LAZER:

O lazer promove a saúde e o bem-estar geral oferecendo uma variedade de oportunidades que possibilitam aos indivíduos e grupos escolherem atividades e experiências que se adéquem às suas próprias necessidades, interesses e preferências. Lazer é um direito humano básico, como educação, trabalho e saúde, e ninguém deverá ser privado deste direito por discriminação de sexo, orientação sexual, idade, raça, religião, credo, saúde, deficiência física ou situação econômica e principalmente em estado de confinamento.

Os benefícios do lazer

- Combate o stress;
- Relaxa;
- Contribui para o bem-estar social;
- Estimula a socialização e o aparecimento de novas amizades;
- Melhora o humor e a autoestima;
- Excelente remédio para o mau humor.

Os doentes portadores da adicção muitas vezes não conseguem retomar a vida plena, mesmo que faça uma boa recuperação física, e atividades sociais e de lazer mostram um declínio particular na vida destas pessoas. Os objetivos usuais do lazer são: a mobilidade e independência no autocuidado. O lazer é um ponto primordial na diminuição da síndrome do confinamento, pois quando a internação é prolongada, para alguns pacientes, mesmo uma semana é suficiente para haver repercussões clínicas marcantes como depressão, insônia e perda do apetite.

Disponibilizamos para o Lazer: ←(Nos Dias Livres)

- Quadra de esporte (Futebol de Praia • Beach Soccer)
- Filmes
- Televisão (Programação Supervisionada)
- Jogos de carteado
- Jogos de tabuleiros

- Atividades Recreativas
- Acesso aos computadores (supervisionado)

ATIVIDADE PRATICA INCLUSIVA

(Terapia do Trabalho) atividade realizada no período da manhã. Nossos objetivos com a atividade pratica inclusiva, além da "não ociosidade", são inúmeros; por exemplo: Trabalhar seus sentimentos (mágoa, orgulho,

afetividade, frustração, perda, raiva, amor, etc.), Descobrir e desenvolver habilidades, Elevar sua autoestima, Produzir, tendo a possibilidade de ver o fruto da produção, Aceitar limites e regras, ter disciplina, Perceber suas responsabilidades, Assimilar a ajuda mútua, Desenvolver a percepção e a preocupação com o outro, Concentração e Atenção, Desenvolver noção de começo, meio e fim de uma atividade, Aprimoramento de conduta e caráter, Organização, Reabilitação física, entre outros. Os trabalhos são executados em grupos, divididos por setores e funções

ESPIRITUALIDADE:

Sabemos que a dependência química e alcoólica é uma doença que afeta fisicamente, psiquicamente e emocionalmente o ser humano. Porém temos a certeza que a falta ou baixa espiritualidade é o fator mais determinante para a não reabilitação do dependente. Na grande maioria dos casos os dependentes não possuem nenhuma espiritualidade, não frequentam nenhuma igreja, ou se frequentam não compartilham dos mesmos ideais.

Espiritualidade Ecumênica: Estudo de noções básicas sobre FÉ, promovendo a familiarização com os temas e materiais espirituais, com o objetivo de estimular o relacionamento com PODER SUPERIOR, permitindo substituir o medo e a indiferença pela fé e pela confiança: O pensamento pós-moderno abriu a possibilidade de entender a religião e a espiritualidade como aspectos importantes na experiência humana, uma vez que para algumas pessoas, a religião é parte integrante de suas vidas e experiências cotidianas Isso acontece porque a espiritualidade está inserida na cultura e no cotidiano de muitas pessoas, pois quando se encontram em situações de risco, de perdas, medo, doenças, estressantes ou traumáticas e de agradecimentos se voltam para sua crença, fé, independente de sua religião. Assim, a espiritualidade, pode ser considerada como uma forma de expressão religiosa, no relacionamento com

Deus em atividades solitárias, estando ligadas as vivências do indivíduo, não necessitando necessariamente estar ligada a uma religião ou crença específica.

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade.
30 / 08 / 2019 Caucaia-ce

DIACONO FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE

COMUNIDADE TERAPÊUTICA
RECUPERANDO VIDAS
Diácono Francisco Fernandes de Almeida
Presidente

20.912.243/0001-03
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL
E FILAMTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS
Lagoa dos Caetanos Catuana
CEP: 61.680-000
CAUCAIA - CEARÁ

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade/Razão Social: ASSOCIAÇÃO ASSINTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS

CNPJ: 20.912.243.0001/03

Endereço: CAUCAIA-CE, LOCALIDADE LAGOA DOS CAETANOS, DISTRITO DE CATUANA S/N RURAL, km 391.

Telefone (85) 98831-5888 (85) 98923-6767

Nome do responsável pela Entidade: FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA,

CPF: 048.510.803-87 CASADO DIACONO PERMANENTE DA IGREJA CATOLICA.

Endereço: RUA JERONIMO DE ALBUQUERQUE 368, CEP 60331-750 FORTALEZA-CE, BAIRRO BARRA DO CEARÁ

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome da Unidade: COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERANDO VIDAS **(sede)**

CNPJ: 20912243/0001-03

Telefone (85) 98831-5888 (85) 98976-5967

Nome do responsável pela Entidade: FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA, CPF: 048.510.803-87 CASADO DIACONO PERMANENTE DA IGREJA CATOLICA.

Endereço: LAGOA DOS CAETANOS, CAUCAIA-CE LOCALIDADE DE CATUANA S/N.

INFRA ESTRUTURA

- Chalé com capacidade para 10 internos
- Igreja
- Centro administrativo
-biblioteca
-ilha digital
-sala de reuniões
-cozinha industrial
-lavanderia
-Área de cultivo de Hortaliças
- campo de futebol de areia (lazer)
- sinocultura

PÚBLICO ALVO

Pessoas com problemática de uso abusivo de álcool e outras drogas

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Temos hoje capacidade par acolher 10 internos dando todo suporte estrutural, espiritual para o tratamento pelo plano terapêutico individual (PTI), **no exercício do ano de 2018, foram atendidos 22 acolhidos, sendo que 20 % saíram nos primeiro 15 dias de tratamento, 25% saíram nos com um mês de tratamento, 15% porcento saíram com 3 meses e 40 % concluíram tratamento .**

Comunidade Terapeutica
Recuperando Vidas

DECLARAÇÃO

Associação Comunitária Assistencial e Filantrópica Recuperando Vidas, desde o inicio do seu funcionamento não recebeu nem recebe subvenção social de nem um órgão publico, municipal estadual ou federal nem auxilio do poder publico.

Fortaleza 23 de Setembro de 2019

Diác. Francisco Fernandes

COMUNIDADE TERAPÊUTICA
RECUPERANDO VIDAS
Diácono Francisco Fernandes de Almeida
COORDENADOR

Lagoa dos Caetanos, S/N - CEP: 60.680-000 / Catuana - Caucaia-CE | CNPJ: 20.912.243/0001-03
Cel: (85) 98831.5888 Diac. Fernades

ARQUIDIOCESE DE FORTALEZA

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE FATIMA – GENIBAU
RUA SANTA ADÉLIA Nº629-PARQUE GENIBAÚ
CNPJ: 07.210.925/0137-80
Fone: 3471.1256/ 9.8782-0397
CEP 60.534-150

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Pe Litercio Pimentel brasileiro, solteiro, Pároco da paroquia Nossa Senhora da Fatima portador do R.G. 92024006477 CPF 524050523-34, residente na rua José Mendonça 410 , declaro para os devidos fins que A Associação Comunitária Assistencial e Filantrópica Recuperando Vidas, CNPJ 20912243/0001.03 encontra-se em pleno funcionamento, e que seus dirigentes e conselho fiscal ,tratam-se de pessoas de idoneidade moral , e de ilibada conduta, e atesto tempo de funcionamento desta instituição desde Outubro de 2014.

Fortaleza 26 de Junho de 2019

Pe. Litercio Pimentel

Pe. Litércio P. Malvaira

Associação Comunitária Assistencial e Filantrópica Recuperando Vidas

COMUNIDADE TERAPÊUTICA RECUPERANDO VIDAS
Diácono Francisco Fernandes de Almeida
Presidente

CARTÓRIO SAMPAIO
EUSÉBIO-CE

PE. LITÉRCIO P. MALVEIRA
PÁROCO
PARÓQUIA N. S. DE FÁTIMA
GENIBAÚ

Reconheço por Semelhança de Litercio Pimentel Malvaira
Eusébio-CE
04 JUL 2019
Em Testemunho da verdade
JAIME PORFÍRIO SAMPAIO JÚNIOR - 1º TABELIÃO
FLANOLECIA JACINTO SAMPAIO - Esc. Substituta

SELO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nº CO 342112

CARTÓRIO SAMPAIO
Nº 48 C
Fone 5390
02
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIANTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	08/10/2019 10:20:54	**Data da assinatura:**	08/10/2019 11:48:50

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
08/10/2019

LIDO NA 119ª (CENTESIMA DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/10/2019 10:44:37	**Data da assinatura:**	15/10/2019 10:44:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
15/10/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 550/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	15/10/2019 11:13:16	**Data da assinatura:**	15/10/2019 11:13:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
15/10/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 550/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/10/2019 12:58:32	**Data da assinatura:**	16/10/2019 12:58:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/10/2019

À Dra. Lílian Lusitano Cysne para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	ORECER JURÍDICO EM PROJETO DE LEI N. 550/19		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinador:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	16/10/2019 15:09:55	**Data da assinatura:**	16/10/2019 15:10:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
16/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 550/2019

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA, RECUPERANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 550/2019**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Evandro Leitão**, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA, RECUPERANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA."**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Assistencial e Filantrópica Recuperando Vidas, com sede no município de Caucaia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "**A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTROPICA RECUPERANDO VIDAS** é uma instituição do terceiro setor, que se integra a rede de saúde mental, para amenizar o sofrimento das pessoas e das famílias envolvidas nesta terrível doença.

Movido por uma inspiração divina no ano de 2012,Diácono Francisco Fernandes de Almeida, juntamente com familiares e amigos, criaram e registraram a associação. A construção foi iniciada em 2014 e estamos funcionando desde 2017.

Oferece ao residente, através de uma abordagem comunitária, um ambiente propício ao seu amadurecimento pessoal, favorecendo sua reinserção na sociedade e ressignificação do seu projeto de vida. A droga vem a cada dia mais se espalhando destruindo famílias e lares, causando uma doença chamada de dependência química.

Após cinco anos de sua fundação, hoje, a Associação Recuperando Vidas está acolhendo dez pessoas, mesmo sem receber nenhum recurso público, seja estadual, municipal ou federal. É através do amor e ajuda de amigos e familiares sensibilizados pela causa, que a Associação vem dedicando-se em prol do próximo."

ASPECTOS LEGAIS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

> Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
>
> § 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, *ex vi legis*:

> Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:
>
> (...)
>
> I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:
>
> I - aos deputados estaduais

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis:*

> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> (...)
>
> **III – leis ordinárias**

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

> Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:
>
> (...)
>
> II – projeto:
>
> (...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado

DAS COMPETÊNCIAS E DA MATÉRIA

Na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em

seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV,V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos II, III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

> Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
>
> a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro **(Anexado ao Projeto)**;
>
> b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; **(Anexado ao Projeto)**
>
> c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto **(Anexado ao Projeto)**; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público **(Anexado ao Projeto)**;
>
> d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto)** acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto)** no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período
>
> e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas **(Anexado ao Projeto)**;
>
> § 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original **(Anexado ao Projeto)**
>
> § 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;
>
> § 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco. (grifos nossos) **(Anexado ao Projeto).**

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a **concessão do Titulo de Utilidade Pública A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS.**

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12. 554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 550/2019 - ENCAMINHAMENTO Á COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/10/2019 15:25:33	**Data da assinatura:**	17/10/2019 15:25:38

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/10/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 550/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	18/10/2019 10:10:34	**Data da assinatura:**	18/10/2019 10:11:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
18/10/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 550/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	18/10/2019 15:28:31	**Data da assinatura:**	18/10/2019 15:28:40

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
18/10/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição , Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/10/2019 09:19:05	**Data da assinatura:**	30/10/2019 09:19:37

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/10/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Sérgio Aguiar

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 550/2019		
Autor:	99763 - ISABELA VERAS BRITO		
Usuário assinador:	99208 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	14/11/2019 15:26:59	**Data da assinatura:**	14/11/2019 15:29:29

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

PARECER
14/11/2019

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA, RECUPERANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

RELATOR: DEPUTADO SÉRGIO AGUIAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 550/2019, proposto pelo Deputado Evandro Leitão, cujo objetivo é **CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA, RECUPERANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.**

Os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 46/51, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

De acordo com o que é estabelecido no artigo 48, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno, compete à Comissão Constituição, Justiça e Redação a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II- ANÁLISE

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art. 58, inciso III da Carta Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional n° 18, de 13 de novembro de 1994 – D.O. de 22 de dezembro de 1994, ex vi:

> Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> I - emendas à Constituição;
>
> II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - decretos legislativos; e

VI - resoluções.

O projeto de lei em tela, não apresenta nenhum impedimento a regular tramitação da proposição através da análise jurídico-constitucional, já que o mesmo atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e não adentra na competência de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme disposto no artigo. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará e nos artigos 196, inciso II alínea "b" e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia, *in verbis:*

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado; Em sede regimental, destaca-se que no Projeto de Lei em comento não encontram-se pressupostos para sua prejudicabilidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu dispositivo artigo 18, estabelece que:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Diante do objetivo da matéria, é necessário mencionar o artigo da Carta Magna Federal, que tratam da iniciativa legislativa sobre o assunto trazido pela proposição:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

No mesmo sentido é necessário observar os artigos da Constituição Estadual;

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação. (...)

> IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.

A Lei Estadual nº. 12.554/95, que dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada, em seu art. 1º estabelece para quem e que deverão cumprir o que a lei acima mencionada exige:

> Art. 1. A concessão de reconhecimento de Utilidade Pública às sociedades civis, o associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.

É necessário ressaltar que no projeto foram anexados todos os documentos exigidos (pág.04/41) no Art. 2º da Lei Estadual nº. 12.554/95, dessa forma verificamos que foram cumpridas todas as exigências.

> Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:
>
> a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro
>
> b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade;
>
> c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (Anexado ao Projeto);
>
> d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios, circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período
>
> e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas;
>
> § 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original;

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.

É necessário ressaltar que a Constituição Estadual não condiciona ao Governador a iniciativa sobre a matéria em tela, dessa forma a mesma não invadiu a competência do Poder Executivo, e não desrespeito o princípio da tripartição dos poderes estabelecidos nas Cartas Magnas Federal e Estadual.

III - VOTO

O Projeto de Lei nº. 550/2019, do Deputado Evandro Leitão, não apresenta nenhum impedimento para sua regular tramitação. Em face do exposto, o nosso **PARECER FAVORÁVEL**, a tramitação da presente proposição, em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como em virtude da relevância da matéria.

É o parecer

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/11/2019 10:20:24	**Data da assinatura:**	20/11/2019 10:20:32

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/11/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

31ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/11/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	21/11/2019 13:24:57	**Data da assinatura:**	22/11/2019 09:21:39

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/11/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 144ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/11/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 114ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/11/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 115ª (CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21/11/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E SEIS

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Assistencial e Filantrópica Recuperando Vidas, inscrita no CNPJ n.º 20.912.243/0001-03, com sede na Estrada Lagos dos Caetanos, s/n, no Distrito de Catuana, no Município de Caucaia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2019.

DEP. JOSÉ SARTO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. EVANDRO LEITÃO
1.º SECRETÁRIO

DEP. ADERLÂNIA NORONHA
2.ª SECRETÁRIA

DEP. PATRÍCIA AGUIAR
3.ª SECRETÁRIA

DEP. LEONARDO PINHEIRO
4.º SECRETÁRIO

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Vice-Governadora
MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
Casa Civil
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
Secretaria de Administração Penitenciária
LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
Secretaria das Cidades
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO DE ASSIS DINIZ
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretaria da Educação
ELIANA NUNES ESTRELA
Secretaria do Esporte e Juventude
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO
Secretaria da Fazenda
FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA
Secretaria da Infraestrutura
LÚCIO FERREIRA GOMES
Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO (RESPONDENDO)
Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Secretaria da Saúde
CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
ANDRÉ SANTOS COSTA
Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA

FSC MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

LEI Nº17.121, 12 de dezembro de 2019.
(Autoria: Jeová Mota)

DENOMINA RAIMUNDA MOURÃO RESENDE O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI –LOCALIZADO NO DISTRITO DE LIVRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica denominado Raimunda Mourão Resende o Centro de Educação Infantil – CEI – localizado no Distrito de Livramento, no Município de Ipueiras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.122, 12 de dezembro de 2019.
(Autoria: Renato Roseno)

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ, A SEMANA ZÉ MARIA DO TOMÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica instituída a Semana Zé Maria do Tomé, a ser realizada no mês de abril de cada ano.

§ 1.º A Semana Zé Maria do Tomé tem como objetivo debater temáticas diversas que envolvam o direito à justiça socioambiental.

§ 2.º A Semana ora instituída passa a constar do Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 2.º As atividades mencionadas no art. 1.º desta Lei poderão ser executadas pelo poder público, podendo, para isso, realizar parcerias com municípios e entidades da sociedade civil.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.123, 12 de dezembro de 2019.
(Autoria: Gordim Araújo e coautoria Antônio Granja)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ITAPIPOCA – EXPOITA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Exposição Agropecuária de Itapipoca – Expoita – a realizar-se anualmente no terceiro trimestre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.124, 12 de dezembro de 2019.
(Autoria: Guilherme Landim)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO TAEKWONDO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 17 DE OUTUBRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Prática Esportiva do Taekwondo, a ser comemorado no dia 17 de outubro de cada ano, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.125, 12 de dezembro de 2019.
(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ASSISTENCIAL E FILANTRÓPICA RECUPERANDO VIDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária Assistencial e Filantrópica Recuperando Vidas, inscrita no

CNPJ nº20.912.243/0001-03, com sede na Estrada Lagos dos Caetanos, s/n, no Distrito de Catuana, no Município de Caucaia.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.126, 12 de dezembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA O USO DO IMÓVEL QUE INDICA PARA A IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE PEDRO LEÃO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, diretamente ou por intermédio dos Secretários de Estado, a ceder o uso, mediante Termo de Cessão, ao Município de Mombaça o imóvel público de propriedade do Estado do Ceará, onde funcionava a Cadeia Pública de Mombaça, que se encontra na responsabilidade da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP, cadastrado no Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI, com o código 7033, localizado na rua Silvino Lopes de Sá Benevides, n.º 25, Vila Salete, Mombaça/CE, com suas acessões e benfeitorias, cuja finalidade é a implantação da sede da Escola de Ensino Fundamental Padre Pedro Leão.

Art. 2.º A presente cessão, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado pelos Secretários da Administração Penitenciária e do Planejamento e Gestão ou pelos Secretários Executivos das respectivas pastas, será precedida de avaliação e vistoria e far-se-á mediante lavratura de termo de cessão de uso, o qual será submetido à prévia análise e aprovação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3.º O imóvel será cedido pelo prazo de 10 (dez) anos, admitida a prorrogação por igual período, e será usado exclusivamente para os fins previstos do art. 1.º, ficando proibidas a alienação, a composse ou a transmissão da posse do imóvel a terceiros.

Art. 4.º O cessionário terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do extrato do instrumento de cessão de uso no Diário Oficial do Estado, para dar ao imóvel a finalidade prevista no art. 1.º.

Art. 5.º O cessionário prestará semestralmente contas ao cedente quanto ao cumprimento do objeto da cessão de uso.

Art. 6.º A cessão poderá, a qualquer tempo, ser revogada unilateral e discricionariamente pelo cedente, sem direito a qualquer indenização ou à retenção do imóvel pelo cessionário, assumindo este a responsabilidade de restituí-lo incólume ao cedente e demolir, às suas expensas, todas as acessões industriais e edificações eventualmente construídas e remover todas as benfeitorias realizadas, obrigando-se a entregar ao cedente o imóvel completamente livre, desimpedido e desembaraçado, pronto para uso, devendo, se houver necessidade, tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais legalmente cabíveis para recuperar sua plena posse.

Parágrafo único. Fica o cessionário isento das responsabilidades expressas na segunda parte do caput deste artigo, desde que sejam cumpridas na íntegra todas as edificações, demolições e benfeitorias apresentadas ao cedente no projeto de edificação, para a adequação e a implantação da escola prevista no art. 1.º desta Lei.

Art. 7.º O imóvel a ser cedido, com suas acessões e benfeitorias, não poderá ser alienado, onerado, hipotecado, dado em garantia na constituição de direito real, demolido, deteriorado, cedido, alugado ou arrendado a terceiros pelo cessionário, ser objeto de contrato ou de ato que seja incompatível com esta Lei, ou que venha a frustrar a finalidade da cessão ou que possa prejudicar os direitos ou interesses do cedente.

Art. 8.º O imóvel a ser cedido retornará imediatamente à posse do cedente, independente de prévia notificação, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no art. 1.º desta Lei, cessadas as razões que justificaram a cessão ou na hipótese de descumprimento desta Lei autorizativa ou das cláusulas do instrumento de cessão de uso.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.127, 12 de dezembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A CEDER AO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ O IMÓVEL QUE IDENTIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder ao Município de Itapajé/CE um imóvel de propriedade do Estado do Ceará, localizado na Rua José Pinto Cavalcante, n.º 273 no Bairro Centro, no Município de Itapajé.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo é registrado sob a Matrícula n.º 2.618, no Cartório de Registro de Imóveis de Itapajé/CE, com uma área total de 1.566,00 m².

Art. 2.º A cessão será autorizada em ato do Chefe do Poder Executivo e formalizar-se-á mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização, qual seja, dar continuidade ao funcionamento do Centro Interescolar João Teixeira Saraiva – CIJTS – e ofertar, dessa forma, um melhor serviço aos estudantes atendidos pela referida Escola, bem como conterá o prazo para seu cumprimento, tornando-se nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.128, 12 de dezembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A CEDER AO MUNICÍPIO DE SOBRAL O USO DO IMÓVEL QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, diretamente ou por intermédio dos Secretários de Estado, a ceder o uso, mediante Termo de Cessão, ao Município de Sobral o imóvel de propriedade do Estado do Ceará, com suas acessões e benfeitorias, que está sob a responsabilidade da Secretaria da Educação – Seduc, localizado na avenida Monsenhor Aloísio Pinto, s/n, bairro Sinhá Sabóia, Sobral/CE, cuja finalidade é a implantação de um Distrito Empreendedor pela Prefeitura Municipal de Sobral.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo está registrado no Livro 3-Q, às fls. 71/72, sob o n.º de ordem 18.979, datado de 18 de dezembro de 1973, havido pela Transcrição n.º 15.304, no Cartório do 1.º Ofício de Sobral/CE, com a seguinte característica: área 18.593,50 m².

Art. 2.º A presente cessão, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado pelos Secretários da Educação e do Planejamento e Gestão ou pelos Secretários-Executivos das respectivas pastas, será precedida de avaliação e vistoria e far-se-á mediante lavratura de termo de cessão de uso, o qual será submetido à prévia análise e aprovação da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3.º O imóvel será cedido pelo prazo de 20 (vinte) anos e será usado exclusivamente para os fins previstos do art. 1.º, ficando proibidas a alienação, a composse ou a transmissão da posse do imóvel a terceiros, autorizada apenas a ocupação como mera detenção fática sem efeitos jurídicos possessórios, após prévia e formal autorização do Estado.

Art. 4.º O cessionário terá o prazo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei, para dar ao imóvel a finalidade prevista no art. 1.º.

Art. 5.º O cessionário prestará semestralmente contas ao cedente quanto ao cumprimento do objeto da cessão de uso.

Art. 6.º A cessão poderá, a qualquer tempo, ser revogada unilateral e discricionariamente, pelo cedente, sem direito a qualquer indenização ou à retenção do imóvel pelo cessionário, assumindo este a responsabilidade de restituí-lo incólume ao cedente e demolir, às suas expensas, todas as acessões industriais e edificações eventualmente construídas e remover todas as benfeitorias realizadas, obrigando-se a entregar ao cedente o imóvel completamente livre, desimpedido e desembaraçado, pronto para uso, devendo, se houver necessidade, tomar as medidas judiciais ou extrajudiciais legalmente cabíveis para recuperar sua plena posse.

Art. 7.º O imóvel a ser cedido, com suas acessões e benfeitorias, não poderá ser alienado, onerado, hipotecado, dado em garantia na constituição de direito real, demolido, deteriorado, cedido, alugado ou arrendado a terceiros pelo cessionário ou objeto de contrato ou de ato que seja incompatível, ou venha a frustrar a finalidade da cessão ou que possa prejudicar os direitos ou interesses do cedente.

Art. 8.º O imóvel a ser cedido retornará imediatamente à posse do cedente, independente de prévia notificação, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no art. 1.º desta Lei, cessadas as razões que justificaram a cessão ou na hipótese de descumprimento desta Lei autorizativa ou das cláusulas do instrumento de cessão de uso.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.129, 12 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E DE SERVIÇOS, COM OU SEM ENCARGOS, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA E INDIRETA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta ficam autorizados a receber doações de bens móveis e de serviços, com ou sem encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo estende-se à doação